



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE Nº 795/2007, de 26 de setembro de 2007, da Secretaria da Educação e Cultura, bem como no Ofício nº 36.101-753/2007, de 28 de agosto de 2007, da Procuradoria Geral do Estado,

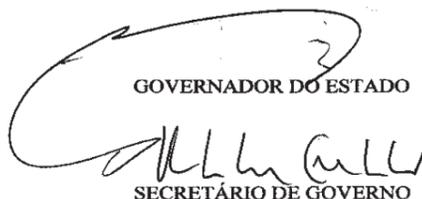
R E S O L V E nomear, por força da decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão exarada na Ação Ordinária, Processo nº 2457, tramitando no Juízo da Comarca de Uruçuí, o candidato abaixo relacionado para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Classe "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura:

MUNICÍPIO DE CONCORRÊNCIA: URUCUÍ

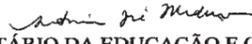
ÁREA: GEOGRAFIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
004	004029	DELZENIR SILVA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de setembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1719



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 15.204-1058/DG ADAPI, de 24 de setembro de 2007, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí,

R E S O L V E, tornar sem efeito, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com redação conferida pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, a nomeação dos candidatos aprovados em Concurso Público para cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, abaixo relacionados:

JAICÓS

Cargo: Técnico em Agropecuária

Classificação	Inscrição	Nome	Identidade
001	003980	LEVI LUSTOSA DE ARAÚJO	1964662-PI

BOM JESUS

Cargo: Técnico de Apoio Administrativo

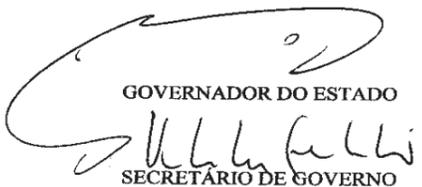
Classificação	Inscrição	Nome	Identidade
001	000940	GESIVALDO SEMIRAMES DE CARVALHO	1937131-PI

CORRENTE

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Classificação	Inscrição	Nome	Identidade
001	001047	ORMESINDA EVANGELISTA FRANÇA	3609062-BA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de setembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1720



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo de Revisão Administrativo Disciplinar Nº SEED-065/2006-RG
Portaria GSE/ADM Nº 0256/2006

Requerente: ADRIANA MARIA FARIAS DE CARVALHO, Professora, matrícula nº 107.896-8

JULGAMENTO

Trata-se de Processo de Revisão Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 256/2006, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial nº 167, de 04 de setembro de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando revisar o processo administrativo disciplinar nº SEED-065/2005, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 0406/2005, de 24 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 223, de 29 de novembro de 2005 que apurou abandono de cargo e aplicou a pena de demissão à servidora ADRIANA MARIA FARIAS DE CARVALHO.

Regularmente instalada (fl. 04), a Comissão Revisora de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos processuais da seguinte forma:

- a) apresentação de Requerimento da servidora ADRIANA MARIA FARIAS DE CARVALHO (fls. 09 e 10) e juntada de documentos (fls. 11/23);
- b) citação da Requerente para oferecer Defesa Escrita, apresentar rol de testemunhas e documentos (fls. 29 e 29v);
- c) apresentação de Defesa Escrita pela requerente (fls. 30/34) e juntada de documentos (fls. 35/40);
- d) depoimento da Testemunha Regina Cele Bonfim de Sabóia Paz (fl. 48);
- e) depoimento da Testemunha Maria de Fátima de Melo (fl. 49);
- f) depoimento da Testemunha Cecília Vila Nova Viana (fl. 50);
- g) depoimento Pessoal da Requerente Adriana Maria Farias de Carvalho (fls. 51 e 52).

h) prorrogação em 15 dias dos efeitos da Portaria GSE/ADM nº 256/2006 que instaurou o presente Processo de Revisão Administrativo Disciplinar (fl. 57);

i) juntada aos autos do prontuário completo da requerente, ficha financeira completa da mesma no período de 2001 a 2006 e comprovante de sua lotação nas Unidades Escolares James de Azevedo, Dom Severino e Lélia Avelino (fls. 59/101);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 102/110), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada nos autos do processo revisional, concluiu que a requerente ADRIANA MARIA FARIAS DE CARVALHO, ex-ocupante do cargo de Professora sob a matrícula nº 107.896-8, foi injustamente punida no Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-065/2005, restando demonstrada a ausência de *animus abandonandi* que justificasse a aplicação da pena de demissão imposta. Ao final, a Comissão opinou nos seguintes termos:

Assim sendo, opinamos pela procedência do pedido revisional para proclamar a inocência da servidora Adriana Maria Farias de Carvalho, tornando sem efeito o decreto de demissão imposto, através do processo administrativo disciplinar nº SEED-065/2005, reintegrando-a desde a data do desvinculo anulado (fl. 110)

É o Relatório, passa-se a decidir.

O Processo de Revisão Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à requerente o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente descaracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu fundamentado Relatório às fls. 102/110, principalmente com relação a inexistência do *animus abandonandi*, fundamental para a caracterização do tipo Abandono de Cargo.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 102/110), que a integra, e com fulcro no art.200 da Lei Complementar nº 13/94, julgo procedente a revisão, momento em que declaro sem efeito a penalidade de demissão outrora aplicada à requerente Adriana Maria Farias de Carvalho, por ocasião do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-065/2005-RV.

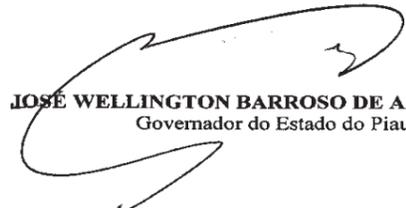
Dessa forma, restabeleçam-se todos os direitos inerentes à requerente, bem como a sua imediata reintegração à Administração Pública do Estado do Piauí, mais especificamente à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, cujos efeitos começam a operar a partir da data do decreto de demissão ora anulado, qual seja, 20 de abril de 2006.

Ressalte-se que, de acordo com a doutrina e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, com a reintegração ao cargo, deve-se restabelecer o *status quo ante* da requerente, bem como o ressarcimento à mesma dos vencimentos que lhe seriam pagos no período em que esteve indevidamente desligada do serviço público.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de setembro de


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí